



Nº	Rubrica
Proc. Adm. nº. 03354/2020	
EDITAL APROVADO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

DESPACHO DE ESCLARECIMENTOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020

Ampla concorrência | convencional | processo administrativo nº. 03354/2020.

ID CIDADES: 2020.070.E.0700001.01.0031

1. PREÂMBULO:

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa UP BRASIL por meio de e-mail encaminhados a COMISSÃO de pregão aos 04/12/2020, conforme cópia juntada nos autos antes desse despacho de esclarecimento.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Analisando o Edital em epígrafe, verifica-se no item 3.2 que, o prazo para apresentar por escrito o pedido de esclarecimento, foi devidamente obedecido pela requisitante, razão pela qual é TEMPESTIVO e digno de ser analisado por quem de direito.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM ESCLARECIMENTO:

Trata-se de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para na prestação de serviços de fornecimento e “gerenciamento” de TICKET FEIRA, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, licitação do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a taxa de administração negativa”, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), e Lei Complementar nº. 123/2006, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

4. DO CERNE DOS QUESTIONAMENTOS:

Insurge a requisitante solicitando esclarecimentos para alguns itens, conforme se verifica abaixo de forma resumida em nossas palavras. Vejamos:

- a) Atual fornecedor e a taxa praticada?
- b) Se o arquivo PCA é obrigatório e se deve ser preenchida na versão automática?
- c) Prazo de pagamento de quantos dias?
- d) Se as propostas devem iniciar com a TAXA de administração a partir de -1,22%?
- e) Qual o CNPJ do pagador?
- f) O valor mensal de R\$ 86.160,00 esta acrescido com a TAXA de administração?
- g) Porque o calculo mensal estimado no Edital é de R\$ 86.160,00?
- h) Qual prazo de pagamento deve ser considerado, 15 dias ou 30 dias?
- i) Pedido de exclusão da exigência de registro ou visto do atestado junto ao CRA?

Na presença das questões acima levantadas, esta D. Pregoeira em conjunto com sua estimada equipe de apoio, e, conjuntamente com o secretário requisitante da contratação, passarão a expor esclarecimento para o caso em comento. Vejamos:

4.a) Sobre o QUESTIONAMENTO “A” dizemos que: Estas informações não se restringem ao Edital em disputa, passando portanto a serem de natureza distinta para a presente licitação, razão pela qual, não compete esta comissão por



Nº	Rubrica
Proc. Adm. nº. 03354/2020	
EDITAL APROVADO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

expedir parecer ou esclarecimento sobre essa matéria, mas que, ao que nos parece, tal questão poderá ser respondida por meio de pesquisa ao portal da transparência, de onde o interessado obterá maiores dados e detalhes.

Por fim, esta comissão se atenta para expedir detalhes e informações única e exclusivamente atreladas aos ditames e as cláusulas constantes no ato convocatório, razão pela qual, deixamos de responder ao que se pede nesse item.

4.b) Sobre o QUESTIONAMENTO “B” dizemos que: Como bem explanado no próprio ato convocatório em seu item 8.1.91 e 8.2.1, o preenchimento da proposta em via automática por meio do arquivo PCA, é facultativa, pois, visa apenas otimizar os procedimentos das rodadas na fase dos lances, não sendo obrigatório seu cumprimento pelo licitante.

Cabe salientar que, a proposta em via IMPRESSA não se confunde com a automática (PCA), pois, a impressa é obrigatória conforme cita o item 8.2.1 e 8.2.2 do Edital (vide).

4.c) Sobre o QUESTIONAMENTO “C e H” dizemos que: Os questionados nas letras “c” e “h” são similares, razão pela qual uma única resposta será suficiente, como entendemos. Vejamos:

Sobre o pagamento, observamos que, o ANEXO I – Termo de Referência informa em seu item 8.3 que, o “prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota...”, já o Edital em seu item 18.1 fala que, “o pagamento será realizado até o 15º dia último do mês subsequente ao faturamento...”.

Sobre isso, deve ser considerado pelo licitante o termo ATÉ, ou seja, em ambos os casos a Administração apresenta uma data limite para realizar os pagamentos, o que se justifica pelas hipóteses de incorreções ou falhas no faturamento, conforme elencado pelo próprio Edital.

É de se observar que, no item 18.5 do Edital, havendo atrasos do qual não tenha sido culpada a contratada, logo lhe será permitido incidência de atualização monetária (vide).

4.d) Sobre o QUESTIONAMENTO “D” dizemos que: Considerando que o critério de julgamento é a menor taxa administrativa, sendo considerada a taxa negativa (itens 1.1 e 9.10 do Edital). Considerando que taxas superiores ao fixado pela Administração serão dadas como item de desclassificação da proposta (item 9.1 letra “F” do Edital). Considerando que a taxa máxima de administração aceita pela municipalidade é de -1,22% conforme ANEXO II do Edital, logo, informamos que os licitantes devem ao menos iniciar seus preços com -1,22%, sendo observados os critérios fixados no edital para os desempates (vide item 09 do Edital).

4.e) Sobre o QUESTIONAMENTO “E” dizemos que: Considerando o item 14.1 do Edital, onde se vê que, tanto o município como que o Fundo Municipal de Saúde serão contratantes por meio de instrumentos contratuais distintos, logo, o pagador será conforme o contrato que for firmado com cada contratante, podendo então, ser contratante o MUNICIPIO DE SOORETAMA por meio de contrato específico, e, em outro instrumento contratual será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE como contratante.

A de se consignar que, para cada contratante, será firmado um contrato específico, cabendo à emissão da nota para o respectivo CNPJ pagador conforme for o caso.

4.f) Sobre o QUESTIONAMENTO “F” dizemos que: Não, a taxa não está incluída no valor fixado, pois, o crédito fixado de R\$ 60,00 é direito do funcionário/servidor, não podendo ser creditado a menor.



Nº	Rubrica
Proc. Adm. nº. 03354/2020	
EDITAL APROVADO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Logo, considerando que a TAXA ADMINISTRATIVA será negativa conforme estipulado no Edital, o valor que for inerente a taxa de administração, o qual será determinado após a rodada de lances e com a concomitante classificação do vencedor, será cobrada a parte dos créditos de direito dos funcionários.

4.g) Sobre o **QUESTIONAMENTO “G”** dizemos que: Analisando o ANEXO I – Termo de Referência, nitidamente notamos um pequeno, mas insignificante, erro no cálculo estimativo no valor mensal, pois, o correto seria R\$ 86.100,00 (como dito pelo requisitante em seu pedido de esclarecimento), mas que, como dito, é insignificante, pois, trata-se de VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (itens 3.1 e 3.2 do ANEXO I – Termo de Referência), sendo que, os créditos estão bem definidos para cada usuário/beneficiário, ou seja, serão de R\$ 60,00 mensais, bastando unicamente ser multiplicado o valor (R\$ 60,00) pela quantidade exata de cartões de cada mês (atentando-se que a quantidade de cartões pode variar para mais ou menos – item 3.2 do ANEXO I).

4.i) Sobre o **QUESTIONAMENTO “I”** dizemos que: Este ponto precisa antes de mais nada ser entendido por todos, pois, o teor do questionamento exarado pela empresa UP BRASIL, não se amolda a “pedido de esclarecimento”, mas sim “enquadra-se a nosso sentir, a teor de pedido de impugnação”, pois, apresenta discordância do licitante em relação a cláusulas e critérios estipulados no Edital de convocação, razão pela qual, o mesmo passa a ser analisado sob o prisma de IMPUGNAÇÃO e não sob o aspecto de pedido de esclarecimento.

Assim sendo, em se tratando de IMPUGNAÇÃO, o mesmo não merece conhecimento, pois, conforme item 4 do Edital, não foi cumprido pelo requisitante os elementos de admissibilidade, razão pela qual, não merece conhecimento e não terá seu mérito analisado por esta COMISSÃO.

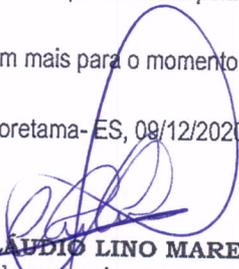
Cita-se para fins de decair qualquer dúvida, o trecho do Edital em comento que diz: **“4.1.1.4. Os pedidos de Impugnação deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados nas formas legais, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante, e, protocolado (s) na SEDE da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES conforme endereço indicado neste Edital”** - grifei.

5. CONCLUSÃO:

Por todo exposto, enviamos a presente manifestação de resposta a UP BRASIL, visando esclarecer os pontos que se enquadraram no item de pedido de esclarecimento, bem como que, acreditando que as respostas são capazes de sanar as dúvidas apresentadas pela empresa.

Sem mais para o momento, apresentamos cordiais votos de estima.

Sooretama-ES, 08/12/2020.


CLAUDIO LINO MARES
Sub pregoeiro


KALINE RODRIGUES PEREIRA
Pregoeira Oficial


DANIELA FERNANDES
Membro da Equipe de Pregão


SANDRA LUSIA PIGNORI VELO CASAGRANDE
Membro da Equipe de Pregão


CASSIO DIAS LOPES
Secretário de Administração